



**FEEB do Estado de Santa Catarina**  
**SEEBs de Balneário Camboriú e Região, Brusque e Região, Caçador, Canoinhas, Itajaí e Região, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Porto União, Rio do Sul, Tubarão e Região**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007/2008**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, por seu Presidente **Dr. Márcio Artur Laurelli Cypriano**, CPF 063.906.928-20 e de outro lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA** e os **SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ e REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRUSQUE e REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAÇADOR, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE BANCÁRIOS DE CANOINHAS, SINDICATOS DE EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAÍ e REGIÃO, SINDICATO DE EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE, SINDICATO DE EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGES, SINDICATO DE EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGUNA, SINDICATO DE EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MAFRA, SINDICATO DE EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO UNIÃO, SINDICATO DE EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO DO SUL, SINDICATO DE EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO e REGIÃO**, com sedes nos locais indicados, no Estado de Santa Catarina, por seus representantes legais, os segundos assistidos por seu advogado **Dr. Oscar José Hildebrand**, OAB/SC 2.843, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** nos seguintes termos:

**SALÁRIOS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA REAJUSTE SALARIAL**

Reajuste de 6% (seis por cento), a partir de 1º de setembro de 2007, sobre os salários e demais verbas de natureza salarial praticadas no mês de agosto/2007, em cada banco, sendo compensáveis todas as antecipações concedidas no período de setembro/2006 a agosto/2007, exceto os aumentos reais e os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem. Este percentual abrange o período de 1º.09.2006 a 31.08.2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de empregado admitido após 1º.09.2006, ou em se tratando de banco constituído e em funcionamento depois desta data, o reajuste será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com preservação da hierarquia salarial e respeitados os paradigmas quando existentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias nesta Convenção, para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula.



**FEEB do Estado de Santa Catarina**  
**SEEBs de Balneário Camboriú e Região, Brusque e Região, Caçador, Canoinhas, Itajaí e**  
**Região, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Porto União, Rio do Sul, Tubarão e Região**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007/2008**

**CLÁUSULA SEGUNDA SALÁRIO DE INGRESSO**

Durante a vigência desta Convenção, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes:  
R\$ 586,09 (quinhentos e oitenta e seis reais e nove centavos)
- b) Pessoal de Escritório:  
R\$ 840,55 (oitocentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos)
- c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos:  
R\$ 840,55 (oitocentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em Lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Quando o salário resultante da aplicação do reajuste previsto na cláusula primeira “Reajuste Salarial” for de valor inferior ao salário de ingresso aqui estabelecido, prevalecerá, como novo salário, a partir de 1º de setembro de 2007, o valor mínimo previsto nesta cláusula.

**CLÁUSULA TERCEIRA SALÁRIO APÓS 90 DIAS DA ADMISSÃO**

Os empregados que tenham ou venham a completar 90 (noventa) dias de banco, não poderão perceber remuneração inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes:  
R\$ 642,02 (seiscentos e quarenta e dois reais e dois centavos)
- b) Pessoal de Escritório:  
R\$ 921,49 (novecentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos)
- c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos:  
R\$ 921,49 (novecentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria perceberão mensalmente a remuneração total mínima de R\$ 1.287,73 (um mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos), nesta compreendidos o Salário de Ingresso, a Gratificação de Caixa previstos nesta Convenção, e Outras Verbas pagas a título de ajuda de custo ou abonos de qualquer natureza, não cumulativas com as pré-existentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os empregados que completarem 90 (noventa) dias de banco até o dia 15 (quinze) de cada mês, receberão o novo salário, previsto no **caput** desta cláusula, a partir do dia 1º deste mesmo mês. Os que completarem 90 (noventa) dias após o dia 15 (quinze) do mês, farão jus ao novo salário a partir do dia 1º do mês seguinte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

As regras desta cláusula aplicam-se igualmente aos estagiários sem vínculo empregatício.



**FEEB do Estado de Santa Catarina**  
**SEEBs de Balneário Camboriú e Região, Brusque e Região, Caçador, Canoinhas, Itajaí e**  
**Região, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Porto União, Rio do Sul, Tubarão e Região**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007/2008**

**CLÁUSULA QUARTA ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

Aos admitidos até 31 de dezembro de 2007, os bancos pagarão, até o dia 30 de maio de 2008, metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, relativa ao ano de 2008, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no **caput** desta cláusula, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 2008.

**CLÁUSULA QUINTA SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**ADICIONAIS SALARIAIS:**

**CLÁUSULA SEXTA ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O adicional por tempo de serviço, no valor de R\$ 14,47 (catorze reais e quarenta e sete centavos), respeitadas as condições mais vantajosas, será concedido na vigência da presente convenção, nas seguintes condições:

- a) O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, faz jus ao “adicional por tempo de serviço”, no valor ora estabelecido, por ano completo de serviço ou que vier a completar-se, na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008, ao mesmo empregador.
- b) O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, poderá manifestar por escrito, junto ao banco, opção por receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, observando-se todos os critérios estabelecidos na Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.
- c) O empregado que tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, continuará percebendo os adicionais adquiridos até a data da opção, no valor ora estabelecido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As condições previstas nas alíneas *a*, *b* e *c*, não se aplicam aos bancos que foram excluídos do Plebiscito realizado nos dias 06, 07, 08 do mês de dezembro do ano 2000.



**FEEB do Estado de Santa Catarina**  
**SEEBs de Balneário Camboriú e Região, Brusque e Região, Caçador, Canoinhas, Itajaí e**  
**Região, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Porto União, Rio do Sul, Tubarão e Região**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007/2008**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Aos empregados admitidos a partir de 23.11.2000, inclusive, nos bancos submetidos ao cumprimento do que dispõe a Cláusula “Opção por Indenização do Adicional por Tempo de Serviço” desta Convenção Coletiva de Trabalho, não será concedido o Adicional por Tempo de Serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O Adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente do salário mensal.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**OPÇÃO POR INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O empregado admitido até 22.11.2000 poderá optar, junto ao banco, por uma das disposições abaixo:

- a) receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, ou
- b) continuar mantendo o direito a novos adicionais em suas datas de aniversário de tempo de serviço, prestado ao mesmo empregador, nas condições da Cláusula “Adicional por Tempo de Serviço” letra “a” desta Convenção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A opção mencionada acima deverá ser formalizada por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Optando o empregado pelo recebimento da indenização, o pagamento pelo banco será procedido observando-se as seguintes condições:

- a) Quando a opção for feita junto ao banco até o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês;
- b) Quando a opção for feita junto ao banco após o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês seguinte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Não haverá supressão ou extinção dos Adicionais por Tempo de Serviço adquiridos até a data da opção prevista na letra “a” do **caput** desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O Adicional por Tempo de Serviço, previsto nesta Cláusula e na Cláusula “Adicional por Tempo de Serviço” terá seu valor reajustado na data base da categoria, pelo mesmo índice de correção dos salários constante de Convenção Coletiva de Trabalho e deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A presente Cláusula não se aplica aos Bancos que foram excluídos do Plebiscito, cabendo-lhes a aplicação do **caput** e do § 3º da Cláusula “Adicional por Tempo de Serviço”. O cumprimento, ou não, desta Cláusula, aos empregados do BANPARÁ, será definida por tratativas entre o Banco e o Sindicato Profissional da sua sede social.

**PARÁGRAFO SEXTO**



**FEEB do Estado de Santa Catarina**  
**SEEBs de Balneário Camboriú e Região, Brusque e Região, Caçador, Canoinhas, Itajaí e Região, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Porto União, Rio do Sul, Tubarão e Região**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007/2008**

A inclusão desta cláusula na Convenção Coletiva de Trabalho foi aprovada através de Plebiscito Nacional realizado nos dias 6, 7 e 8.12.2000, consoante termos do § 7º, da Cláusula Sétima, da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.

**CLÁUSULA OITAVA ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando prestadas durante toda a semana anterior, os bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, entre outras, ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

**CLÁUSULA NONA ADICIONAL NOTURNO**

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

**CLÁUSULA DÉCIMA INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE**

Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em postos de serviços bancários localizados em empresas, será concedido aos bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, os bancos fornecerão ao empregado que tenham exercido suas funções nas condições do **caput** desta Cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde.

**GRATIFICAÇÕES:**

**CLÁUSULA**

**DÉCIMA PRIMEIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

O valor da Gratificação de Função, de que trata o parágrafo 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da Cláusula Primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiados pela Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical desta Convenção, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**



**FEEB do Estado de Santa Catarina**  
**SEEBs de Balneário Camboriú e Região, Brusque e Região, Caçador, Canoinhas, Itajaí e Região, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Porto União, Rio do Sul, Tubarão e Região**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007/2008**

A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no “caput” desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A gratificação prevista no parágrafo primeiro será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

**CLÁUSULA**

**DÉCIMA SEGUNDA**

**GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de R\$ 248,65 (duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) mensais, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na cláusula anterior.

**CLÁUSULA**

**DÉCIMA TERCEIRA**

**GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES**

Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., enquanto no exercício efetivo de tais funções, os bancos pagarão a importância mensal de R\$ 82,40 (oitenta e dois reais e quarenta centavos), a título de gratificação de compensador de cheques, observadas as condições mais vantajosas.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os que já percebem esta gratificação e não estejam credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., continuarão a recebê-la, enquanto no exercício efetivo da função.

**AUXÍLIOS:**

**CLÁUSULA**

**DÉCIMA QUARTA**

**AUXÍLIO REFEIÇÃO**

Os bancos concederão aos seus empregados auxílio refeição no valor de R\$ 14,72 (cartorze reais e setenta e dois centavos), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os tíquetes refeição referidos no **caput** poderão ser, também, substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no **caput** desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos



**FEEB do Estado de Santa Catarina**  
**SEEBs de Balneário Camboriú e Região, Brusque e Região, Caçador, Canoinhas, Itajaí e Região, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Porto União, Rio do Sul, Tubarão e Região**

### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007/2008**

estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes refeição.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os bancos que concedem auxílio semelhante aos seus empregados, mediante o fornecimento de refeição, poderão optar pela concessão aqui assegurada, por intermédio do sistema de refeições-convênio credenciado para tal fim, pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem de forma gratuita ou subsidiada dos restaurantes do banco não farão jus à concessão do auxílio refeição.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 dias.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

### **CLÁUSULA**

#### **DÉCIMA QUINTA**

#### **AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO**

Os bancos concederão aos seus empregados, cumulativamente com o benefício da cláusula “Auxílio Refeição”, Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$ 252,36 (duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), sob a forma de 4 (quatro) tíquetes, no valor de R\$ 63,09 (sessenta e três reais e nove centavos) cada um, junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, observadas as mesmas condições estabelecidas no seu **caput** e §§ 2º e 6º.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os tíquetes alimentação referidos no **caput** poderão ser substituídos pela emissão de cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal no valor de R\$ 252,36 (duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes alimentação.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Auxílio Cesta-Alimentação é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade.



**FEEB do Estado de Santa Catarina**  
**SEEBs de Balneário Camboriú e Região, Brusque e Região, Caçador, Canoinhas, Itajaí e Região, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Porto União, Rio do Sul, Tubarão e Região**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007/2008**

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença, faz jus à cesta alimentação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Este auxílio não será devido pelo banco que já concede outro similar, com valor no mínimo equivalente, respeitados critérios mais vantajosos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO**

**DECIMA SEXTA**

Os bancos concederão, até o dia 30 do mês de novembro de 2007, aos empregados que nessa data estiverem no efetivo exercício de suas atividades, a Décima Terceira Cesta Alimentação, no valor de R\$ 252,36 (duzentos e cinqüenta e dois reais e trinta e seis centavos), através de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de 4 (quatro) tíquetes, no valor de R\$ 63,09 (sessenta e três reais e nove centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O benefício previsto no “caput” desta cláusula é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade na data da concessão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença fará jus à 13ª Cesta Alimentação, desde que, na data da sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A Cesta Alimentação concedida nos termos desta cláusula é desvinculada do salário e não tem natureza remuneratória

**CLÁUSULA**

**DÉCIMA SÉTIMA**

**AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ**

Os bancos reembolsarão aos seus empregados, até o valor mensal de R\$ 181,40 (cento e oitenta e um reais e quarenta centavos), para cada filho, até a idade de 83 (oitenta e três) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo banco o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O "auxílio creche" não será cumulativo com o "auxílio babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**



**FEEB do Estado de Santa Catarina**  
**SEEBs de Balneário Camboriú e Região, Brusque e Região, Caçador, Canoinhas, Itajaí e Região, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Porto União, Rio do Sul, Tubarão e Região**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007/2008**

A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.1969 (DOU de 24.01.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** **AUXÍLIO - FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS**

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos na Cláusula Auxílio Creche/Auxílio Babá, estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelo banco.

**CLÁUSULA NONA** **AUXÍLIO FUNERAL**

Os bancos pagarão aos seus empregados auxílio funeral no valor de R\$ 486,56 (quatrocentos e oitenta e seis reais e cinqüenta e seis centavos) pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** **AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO**

Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os bancos pagarão aos seus empregados credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A, que participem de sessão de compensação em período por esta Convenção considerado noturno, e aos Investigadores de Cadastro, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R\$ 50,78 (cinqüenta reais e setenta e oito centavos), a título de ajuda para deslocamento noturno, respeitando-se o direito dos que já percebiam esta mesma vantagem em valor mais elevado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**



**FEEB do Estado de Santa Catarina**  
**SEEBs de Balneário Camboriú e Região, Brusque e Região, Caçador, Canoinhas, Itajaí e Região, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Porto União, Rio do Sul, Tubarão e Região**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007/2008**

O disposto nesta cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O banco que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte.

**CLÁUSULA**

**VIGÉSIMA PRIMEIRA**

**VALE-TRANSPORTE**

Os bancos concederão o vale-transporte, ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJU 07.08.98, seção 1, p. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, ao banco, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação dos bancos nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico.

**ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO:**

**CLÁUSULA**

**VIGÉSIMA SEGUNDA**

**ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

- a) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante à apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.
- b) Nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

**CLÁUSULA**

**VIGÉSIMA TERCEIRA**

**AUSÊNCIAS LEGAIS**



**FEEB do Estado de Santa Catarina**  
**SEEBs de Balneário Camboriú e Região, Brusque e Região, Caçador, Canoinhas, Itajaí e**  
**Região, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Porto União, Rio do Sul, Tubarão e Região**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007/2008**

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- I - 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- II - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III - 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;
- IV - 1 (um) dia para internação hospitalar por motivo de doença de cônjuge, filho, pai ou mãe;
- V - 1 (um) dia para doação de sangue, comprovada;
- VI - 2 (dois) dias por ano, para levar filho ou dependente menor de 14 anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas.
- VII - quando o empregado tiver que comparecer a juízo, nos termos do inciso VIII, do art. 473, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para efeito desta Cláusula sábado não será considerado dia útil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Entendem-se por ascendentes pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil.

**PROTEÇÃO AO EMPREGO:**

**CLÁUSULA**

**VIGÉSIMA QUARTA**

**ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO**

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) **gestante:** A gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) **alistado:** O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) **doença :** Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- d) **acidente:** Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;
- e) **pré-aposentadoria:** Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o banco;
- f) **pré-aposentadoria:** Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos



**FEEB do Estado de Santa Catarina**  
**SEEBs de Balneário Camboriú e Região, Brusque e Região, Caçador, Canoinhas, Itajaí e**  
**Região, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Porto União, Rio do Sul, Tubarão e Região**

### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007/2008**

- pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;
- g) **pré-aposentadoria:** Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;
- h) **pai:** O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento;
- i) **gestante/aborto:** À gestante, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto comprovado por atestado médico.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que:

- I - aos compreendidos na alínea “e”, a estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento, pelo banco, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas, acompanhado dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o banco os exigir;
- II - aos abrangidos pelas alíneas “e”, “f” e “g” a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de a empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo banco, de seu estado gravídico, terá ela o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea “a” desta cláusula, sob pena de perda do período estável suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

#### **OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO**

Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas leis nº 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o banco que, no prazo máximo de 48 horas, deverá encaminhar a declaração do empregado à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**



**FEEB do Estado de Santa Catarina**  
**SEEBs de Balneário Camboriú e Região, Brusque e Região, Caçador, Canoinhas, Itajaí e Região, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Porto União, Rio do Sul, Tubarão e Região**

### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007/2008**

A opção retroativa do FGTS, na forma da presente Cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do banco.

#### **BENEFÍCIOS:**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO e AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO**

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A concessão do benefício previsto nesta cláusula observa as seguintes condições:

- a) será devida pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para cada licença concedida a partir de 1º.09.2007. Os empregados que, em 1º.09.2007, já estavam afastados e percebendo a complementação, farão jus ao benefício até completar 24 (vinte e quatro) meses;
- b) a cada período de 6 (seis) meses de licença é facultado ao banco submeter o empregado à junta médica, devendo, para isto, notificar o empregado, por escrito, através de carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo, solicitando-lhe, ainda, a indicação do médico para compor a junta;
- c) desde que decorridos 12 (doze) meses da concessão da complementação e constatado pela junta médica que o empregado está em condições de exercer normalmente suas funções, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta médica do INSS;
- d) recusando o empregado a se submeter à junta médica, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta do INSS.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A junta médica será composta por 2 (dois) médicos, sendo um de livre escolha do banco, e outro, por este escolhido, dentre o mínimo de 2 (dois) médicos indicados pelo sindicato profissional. Decorridos 20 (vinte) dias da solicitação por escrito da formação da junta médica, a não indicação de médico para compor a junta, por uma das partes, resultará no reconhecimento, para todos os efeitos, do laudo do médico indicado pela outra parte.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Além de pagar o profissional por ele indicado, o banco arcará com as despesas do médico por ele escolhido dentre os indicados pelo sindicato profissional, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

##### **PARÁGRAFO QUARTO**

Na ocorrência de pareceres divergentes entre os médicos da junta, será indicado, de comum acordo entre o banco e o sindicato, um terceiro médico, para o desempate, cujas despesas de



**FEEB do Estado de Santa Catarina**  
**SEEBs de Balneário Camboriú e Região, Brusque e Região, Caçador, Canoinhas, Itajaí e**  
**Região, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Porto União, Rio do Sul, Tubarão e Região**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007/2008**

contratação serão de responsabilidade do banco, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação salarial nas condições dos §§ 1º e 2º, desde que constatada a doença por médico indicado pelo banco.

**PARÁGRAFO SEXTO**

A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

O banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

**PARÁGRAFO OITAVO**

O banco fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo empregado. Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, ou por iniciativa do banco, respeitados os períodos de estabilidades provisórias, e, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, o banco efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO NONO**

Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação salarial deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

**CLÁUSULA**

**VIGÉSIMA SÉTIMA**

**SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O banco arcará com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo, quando por ele mantido, em favor do empregado, no período em que este estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, durante a vigência desta Convenção e desde que não esteja percebendo a complementação salarial de que trata a cláusula anterior.

**CLÁUSULA**

**VIGÉSIMA OITAVA**

**INDENIZAÇÃO POR MORTE OU**

**INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO**

Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não o roubo, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os bancos



**FEEB do Estado de Santa Catarina**  
**SEEBs de Balneário Camboriú e Região, Brusque e Região, Caçador, Canoinhas, Itajaí e**  
**Região, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Porto União, Rio do Sul, Tubarão e Região**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007/2008**

pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, a importância de R\$ 72.554,39 (setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no **caput**, sem definição quanto à invalidez permanente, o banco complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao banco.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do banco.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

No caso de assalto a qualquer agência bancária, todos os empregados presentes terão direito a atendimento médico logo após o ocorrido, e será feita comunicação à CIPA, onde houver.

**CLÁUSULA**

**VIGÉSIMA NONA**

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA**

Quando exigido ou previamente permitido pelo banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

**CLÁUSULA**

**TRIGÉSIMA PRIMEIRA**

Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivos caberá um intervalo de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3751, de 23.11.1990.

**MULTA POR IRREGULARIDADE NA  
COMPENSAÇÃO**

**UNIFORME**

**DIGITADORES - INTERVALO PARA  
DESCANSO**

**LIBERDADE SINDICAL:**

**CLÁUSULA**

**TRIGÉSIMA SEGUNDA**

**FREQÜÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL**

Os estabelecimentos bancários abrangidos pela presente Convenção darão freqüência livre, como se estivessem em pleno exercício de suas funções, até o término do mandato, a todos os seus empregados eleitos para o mandato sindical. A disponibilidade será limitada a:

- a) 6 (seis) membros da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no **Estado de Santa Catarina;**
- b) de 8 (oito) do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Joinville;**
- c) 4 (quatro) para cada um dos Sindicatos de Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Brusque e Região, Caçador, Itajaí e Região, Lages, Laguna, Mafra, Porto União, Rio do Sul, Tubarão e Região;**



**FEEB do Estado de Santa Catarina**  
**SEEBs de Balneário Camboriú e Região, Brusque e Região, Caçador, Canoinhas, Itajaí e Região, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Porto União, Rio do Sul, Tubarão e Região**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007/2008**

- d) 1 (um) para cada um dos Sindicatos dos Empregados de Estabelecimentos Bancários de **Balneário Camboriú e Região, e Canoinhas;**
- e) 4 (quatro) para a **Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A disponibilidade referida nesta Cláusula não poderá recair em mais de 1 (um) empregado da mesma agência bancária, considerado esse limite para o sindicato da base territorial e para a federação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para efeito de frequência livre, os diretores de entidades sindicais que, em virtude de unificação de bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser de um só banco, continuarão a considerar-se como de bancos diferentes, até as eleições seguintes, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida coincidência em virtude de sua reeleição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Na comunicação da frequência livre ao banco, o sindicato indicará, com menção do banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Durante o período em que o empregado estiver à disposição do sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação ao banco empregador para concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto.

**CLÁUSULA**

**TRIGÉSIMA TERCEIRA**

**DESCONTO ASSISTENCIAL**

De conformidade com o aprovado nas respectivas assembléias gerais dos Sindicatos Profissionais convenientes, os bancos procederão a desconto das importâncias abaixo discriminadas a título de desconto assistencial, na folha de pagamento do mês de novembro de 2007, respeitados os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As importâncias descontadas de cada empregado, conforme estabelecido nesta cláusula, deverão ser repassadas diretamente para a **Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Santa Catarina**, através de cheque nominal e individualizado por base territorial de cada sindicato, devendo acompanhar lista dos nomes dos empregados por agência, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o desconto, através de **crédito na Caixa Econômica Federal – Ag. 0408 – C/C nº 228-6 – Florianópolis-SC.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os bancários puderam exercer o direito de oposição, por escrito, individualmente, junto ao sindicato profissional, no período e horários estabelecidos nos editais publicados na imprensa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**



**FEEB do Estado de Santa Catarina**  
**SEEBs de Balneário Camboriú e Região, Brusque e Região, Caçador, Canoinhas, Itajaí e Região, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Porto União, Rio do Sul, Tubarão e Região**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007/2008**

Os bancos não efetuarão os descontos de que trata a presente cláusula, relativamente aos empregados oponentes (sócios e não sócios) quando, previamente, for recebida do Sindicato Profissional a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Serão de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo bancário, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após a realização dos descontos.

**PARÁGRAFO QUINTO**

As entidades profissionais convenientes assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público aos bancos, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

**PARÁGRAFO SEXTO**

A Federação repassará aos sindicatos convenientes importância equivalente a 80% (oitenta por cento) do total recolhido dos empregados na respectiva base territorial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Os descontos não repassados às entidades sindicais no prazo estipulado no “caput” desta cláusula serão acrescidos de:

- a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso (décimo primeiro dia após o desconto);
- b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

**PARÁGRAFO OITAVO**

No conceito de salário bruto/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou abono de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação semestral não mensalizada, ao 13º salário e à PLR, salvo disposição específica para cada entidade.

**PARÁGRAFO NONO**

O desconto a que se refere o **caput** desta cláusula observará os valores e as condições para oposição na base territorial de cada entidade conveniente, como segue:

- a) **Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Santa Catarina (base inorganizada)** – importância correspondente a 3% (três por cento), sobre todas as verbas salariais já reajustadas.
- b) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Balneário Camboriú e Região – (Base territorial - Balneário Camboriú, Camboriú, Itapema)**. Será descontado o valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), de todos os bancários, sindicalizados ou não.



**FEEB do Estado de Santa Catarina**  
**SEEBs de Balneário Camboriú e Região, Brusque e Região, Caçador, Canoinhas, Itajaí e Região, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Porto União, Rio do Sul, Tubarão e Região**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007/2008**

**OPOSIÇÃO** : de 12 a 21 de julho de 2007, das 8h00 às 16h00, na sede do sindicato, Rua Israel, 777 – Bairro das Nações.

- c) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque (Base territorial - Botuverá, Brusque, Canelinha, Guabiruba, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, São João Batista, Tijucas)**. Será descontado o valor correspondente a 3% (três por cento) sobre todas as verbas já reajustadas, de todos os bancários sindicalizados ou não.  
**OPOSIÇÃO** : de 08 a 11 de outubro de 2007, das 8h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, na sede do sindicato, Pça. Barão de Schneemburg, 12.
- d) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caçador (Base territorial – Caçador, Timbó Grande)**. Será descontado o valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário já corrigido de todos os bancários, sindicalizados ou não.  
**OPOSIÇÃO** : de 04 à 09 de outubro de 2007, das 13h30 às 17h30, na sede do sindicato, Rua Benjamin Constant, 15.
- e) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Canoinhas (Base territorial - Canoinhas, Major Vieira, Três Barras)**. Será descontado o equivalente a 2% (dois por cento) sobre todas as verbas já reajustadas de todos os bancários sindicalizados ou não.  
**OPOSIÇÃO** : de 13 a 22 de julho de 2007, das 9h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, na sede do sindicato Rua Vidal Ramos, 655, 2º andar sala 307.
- f) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajaí e Região (Base territorial - Itajaí, Ilhota, Luiz Alves, Navegantes, Penha, Piçarras) – NÃO HAVERÁ DESCONTO.**
- g) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville (Base territorial - Araquari, Barra do Sul, Barra Velha, Campo Alegre, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Massaranduba, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, Schroeder)**: Será descontado o valor equivalente a 3% (três por cento) sobre o salário já reajustado de todos os bancários, sindicalizados ou não.  
**OPOSIÇÃO**: de 11 a 22 de outubro de 2007, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Na sede do sindicato, Rua Itajai, 410
- h) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages (Base territorial – Abdon Batista, Anita Garibaldi, Bom Jardim da Serra, Campo Belo do Sul, Celso Ramos, Correa Pinto, Curitibanos, Lages, Lebon Regis, Otacílio Costa, Ponte Alta do Sul, Santa Cecília, São Joaquim, São José do Cerrito, Urupema)**. Será descontado o equivalente a 1 (um) dia de trabalho – correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário já reajustado de todos os bancários sindicalizados ou não.



**FEEB do Estado de Santa Catarina**  
**SEEBs de Balneário Camboriú e Região, Brusque e Região, Caçador, Canoinhas, Itajaí e Região, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Porto União, Rio do Sul, Tubarão e Região**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007/2008**

**OPOSIÇÃO:** de 11 a 20 de julho de 2007, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, na sede do sindicato, R. Ernesto Neves, 18 – sala 11

- i) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Laguna (Base territorial - Laguna, Imbituba, Imarui).** Será descontado o valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho, garantindo-se o valor mínimo de R\$ 55,00 (cincoenta e cinco reais) e o máximo de R\$ 100,00 (cem reais) de todos os bancários sindicalizados ou não.  
**OPOSIÇÃO:** de 10 a 20 de julho de 2007, das 09h00 às 17h00, na sede do sindicato, Av. Calixtrato Muller Salles, 125.
- j) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mafra (Base territorial - Mafra, Papanduva, Monte Castelo, Itaiópolis).** Será descontado o valor de R\$ 55,00 (cincoenta e cinco reais) de todos os bancários sindicalizados ou não.  
**OPOSIÇÃO :** de 05 a 11 de outubro de 2007, das 08h30 às 16h30, na sede do sindicato, Pça. Hercilio Luz, 170 sala 3.
- k) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto União (Base territorial - Porto União, Irineópolis, Matos Costa).** Será descontado o valor de R\$ 55,00 (cincoenta e cinco reais) de todos os bancários, sindicalizados ou não.  
**OPOSIÇÃO :** de 12 a 21 de julho de 2007, das 9h30h às 11h30 e das 13h30 às 16h30. Na sede do sindicato, Rua Major Costa, 30 – 2º andar.
- l) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio do Sul (Base territorial – Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Donna Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, Laurentino, Lontras, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getulio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Salete, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos, Witmarssum).** Será descontado o valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário bruto já reajustado, de todos os bancários sindicalizados ou não.  
**OPOSIÇÃO:** de 09 a 19 de outubro de 2007, das 9h00 às 17h00, na sede do sindicato à rua XV de Abril, 100.
- m) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão e Região (Base territorial – Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão-Pará, Gravatal, Jaguaruna, Lauro Muller, Orleans, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Treze de Maio, Tubarão).** Será descontado, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário de todos os bancários sindicalizados ou não.  
**OPOSIÇÃO:** de 15 a 23 de outubro de 2007, das 8h00 às 18h00, na sede do sindicato, rua São José, 36 sala 208.



**FEEB do Estado de Santa Catarina**  
**SEEBs de Balneário Camboriú e Região, Brusque e Região, Caçador, Canoinhas, Itajaí e Região, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Porto União, Rio do Sul, Tubarão e Região**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007/2008**

Os bancos colocarão à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do banco, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

**CLÁUSULA**

**TRIGÉSIMA QUINTA**

**SINDICALIZAÇÃO**

Facilitar-se-á às entidades convenentes a realização de campanha de sindicalização, a cada 12 (doze) meses, em dia, local e horário previamente acordados com a direção do banco.

**SAÚDE NO TRABALHO:**

**CLÁUSULA**

**TRIGÉSIMA SEXTA**

**CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

Os bancos encaminharão cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, à entidade sindical profissional local, na mesma data da sua divulgação aos empregados.

**CLÁUSULA**

**TRIGÉSIMA SÉTIMA**

**EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS**

O empregado poderá solicitar exames médicos específicos, que serão realizados a critério de médico indicado pelo banco. Os resultados serão fornecidos ao empregado solicitante.

**CLÁUSULA**

**TRIGÉSIMA OITAVA**

**POLÍTICA SOBRE AIDS**

As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da Comissão Paritária, constituída nos termos da Cláusula Quadragésima da Convenção Coletiva 1992/1993 e mantida nos instrumentos subsequentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

É vedado ao banco a exigência de exames médicos para diagnóstico do vírus da doença.

**CLÁUSULA**

**TRIGÉSIMA NONA**

**ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR EMPREGADO DESPEDIDO**

O empregado dispensado sem justa causa, a partir de 1º.09.2007, poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar contratados pelo banco, pelos períodos abaixo especificados, contados do último dia de trabalho efetivo e determinados conforme tempo de casa, mantidas as condições do plano ao qual se vincula o empregado, respeitadas as situações mais favoráveis.

<b>Vínculo Empregatício com o Banco</b>	<b>Período de Utilização do Convênio</b>
Até 5 (cinco) anos	60 (sessenta) dias
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	90 (noventa) dias
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	180 (cento e oitenta) dias



**FEEB do Estado de Santa Catarina**  
**SEEBs de Balneário Camboriú e Região, Brusque e Região, Caçador, Canoinhas, Itajaí e**  
**Região, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Porto União, Rio do Sul, Tubarão e Região**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007/2008**

Mais de 20 (vinte) anos

270 (duzentos e setenta) dias

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os empregados dispensados, sem justa causa, até 31 de agosto de 2007, estão abrangidos pelas condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007.

**CLÁUSULA**

**QUADRAGÉSIMA**

**ACIDENTES DE TRABALHO**

Os bancos remeterão aos sindicatos profissionais convenientes, mensalmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho - CATs.

**CLÁUSULA**

**QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA COMISSÃO DE SEGURANÇA BANCÁRIA**

As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da Comissão de Segurança Bancária, constituída pela Cláusula 43a. (quadragesima terceira) da Convenção Coletiva 1991/1992 e mantida nos instrumentos subseqüentes.

**CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO:**

**CLÁUSULA**

**QUADRAGÉSIMA SEGUNDA**

**PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE  
RESCISÃO CONTRATUAL**

Quando exigida pela lei, o banco se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Se excedido o prazo, o banco, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não comparecendo o empregado, o banco dará do fato conhecimento ao sindicato profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Comparecendo o empregador, mas não o empregado, para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do banco nesse ato. É admitida a homologação com ressalva.



**FEEB do Estado de Santa Catarina**  
**SEEBs de Balneário Camboriú e Região, Brusque e Região, Caçador, Canoinhas, Itajaí e Região, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Porto União, Rio do Sul, Tubarão e Região**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007/2008**

**PARÁGRAFO QUARTO**

Quando a homologação for realizada perante os sindicatos profissionais, o banco lhe pagará a importância de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos), por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas.

**PARÁGRAFO QUINTO**

As disposições desta Cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.

**CLÁUSULA**

**QUADRAGÉSIMA TERCEIRA**

**FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias.

**CLÁUSULA**

**QUADRAGÉSIMA QUARTA**

**CARTA DE DISPENSA**

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

**APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL:**

**CLÁUSULA**

**QUADRAGÉSIMA QUINTA**

**MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA**

**CONVENÇÃO COLETIVA**

Se violada qualquer cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 17,55 (dezesete reais e cinqüenta e cinco centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:**

**CLÁUSULA**

**QUADRAGÉSIMA SEXTA**

**DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)**

Os dias não trabalhados no período de 24.9.2007 a 1º.10.2007, não serão descontados e nem compensados.

**CLÁUSULA**

**QUADRAGÉSIMA SÉTIMA**

**COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO**

Eventuais diferenças de salário, de tíquetes-refeição ou de cesta alimentação, relativas aos meses de setembro e outubro, serão satisfeitas até a folha de pagamento do mês de novembro/2007.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os empregados demitidos a partir de 2.8.2006 receberão as diferenças, após o dia 30.11.2007, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento, pelo banco, de sua solicitação por escrito.



**FEEB do Estado de Santa Catarina**  
**SEEBs de Balneário Camboriú e Região, Brusque e Região, Caçador, Canoinhas, Itajaí e Região, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Porto União, Rio do Sul, Tubarão e Região**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007/2008**

**CLÁUSULA**

**QUADRAGÉSIMA OITAVA**

**INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

O empregado dispensado sem justa causa, com data de comunicação da dispensa entre a data da assinatura da presente convenção (11.10.2007) até 30.3.2008, não computado, para este fim, o prazo do aviso prévio indenizado, fará jus a uma indenização adicional, nos valores abaixo discriminados, a ser paga juntamente com as verbas rescisórias. Para os efeitos desta cláusula, o empregado com data de comunicação de dispensa anterior a data da assinatura da presente convenção (11.10.2007), mesmo que o período de aviso prévio coincida ou ultrapasse esta data, não faz jus à indenização adicional.

<b>Vínculo Empregatício com o Banco</b>	<b>Indenização Adicional</b>
Até 5 (cinco) anos	1 (um) valor do aviso prévio
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	1,5 (um e meio) valor do aviso prévio
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	2 (dois) valores do aviso prévio
Mais de 20 (vinte) anos	3 (três) valores do aviso prévio

**CLÁUSULA**

**QUADRAGÉSIMA NONA**

**REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

No período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o banco arcará com despesas realizadas pelos seus empregados dispensados sem justa causa a partir de 1º.09.2007, até o limite de R\$ 725,13 (setecentos e vinte e cinco reais e treze centavos), com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados critérios mais vantajosos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O ex-empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da dispensa, para requerer ao banco a vantagem estabelecida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O banco efetuará o pagamento, diretamente à empresa ou entidade, após receber, do ex-empregado, as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O banco poderá optar por fazer o reembolso ao ex-empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os empregados dispensados até 31.08.2007, estão abrangidos pelas condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007.

**CLÁUSULA**

**QUINQUAGÉSIMA**

**COMISSÕES PARITÁRIAS**



**FEEB do Estado de Santa Catarina**  
**SEEBs de Balneário Camboriú e Região, Brusque e Região, Caçador, Canoinhas, Itajaí e**  
**Região, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Porto União, Rio do Sul, Tubarão e Região**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007/2008**

As partes ajustam entre si a manutenção da Comissão Paritária de Saúde do Trabalho e da Comissão Paritária sobre Terceirização.

**CLÁUSULA**

**QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA COMISSÕES TEMÁTICAS**

As partes ajustam entre si que integrarão a representação dos bancários, para constituição de Comissões Temáticas, para discutir e convencionar os temas abaixo:

- a) acordo extrajudicial;
- b) funcionamento das agências em horários especiais;
- c) jornadas especiais;
- d) custo de agências pioneiras;
- e) compensação de horas extras;
- f) 7ª e 8ª horas;
- g) auxílio educacional;
- h) gratificação semestral;
- i) estratégias de geração de emprego.

**CLÁUSULA**

**QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações.

**CLÁUSULA**

**QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2008.

Florianópolis (SC), 11 de outubro de 2007

**FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS**

Fabio Barbosa  
Presidente  
CPF 771.733.258-20

Magnus Ribas Apostólico  
Superintendente de Relações do Trabalho  
CPF 303.080.978-15

Marilena Moraes Barbosa Funari  
OAB/SP 86.003

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS**  
**NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

João Barbosa



**FEEB do Estado de Santa Catarina**  
**SEEBs de Balneário Camboriú e Região, Brusque e Região, Caçador, Canoinhas, Itajaí e**  
**Região, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Porto União, Rio do Sul, Tubarão e Região**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007/2008**

Presidente  
CPF.350.824.539-04

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS**  
**DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ e REGIÃO**

Cristiano Antunes  
Presidente  
CPF 729.410.909-59

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS**  
**DE BRUSQUE e REGIÃO**

Osnildo Maçaneiro  
Presidente  
CPF:068.908.449-49

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS**  
**DE CANOINHAS**

Suzeli de Fátima Carneiro Rocha  
Presidente  
CPF: 770.322.099-04

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS**  
**DE CAÇADOR**

Márcia Lapolli  
Presidente  
CPF: 560.644.899-87

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS**  
**DE ITAJAÍ e REGIÃO**

Sergio Roberto Pio  
Presidente  
CPF:059.724.851-68

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS**



**FEEB do Estado de Santa Catarina**  
**SEEBs de Balneário Camboriú e Região, Brusque e Região, Caçador, Canoinhas, Itajaí e**  
**Região, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Porto União, Rio do Sul, Tubarão e Região**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007/2008**

DE JOINVILLE

José Ilton Belli  
Presidente  
CPF: 312.916.869-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
DE LAGES

Julcemar Jorge Patricio  
Presidente  
CPF: 250.661.299-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
DE LAGUNA

Luiz Francisco Cardoso  
Presidente  
CPF: 154.872.969-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
DE MAFRA

Mario Roberto Abilino  
Presidente  
CPF: 519.249.199-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
DE PORTO UNIÃO

Ivone Luisa da Silva  
Presidente  
CPF: 340.469.929-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
DE RIO DO SUL



**FEEB do Estado de Santa Catarina**  
**SEEBs de Balneário Camboriú e Região, Brusque e Região, Caçador, Canoinhas, Itajaí e**  
**Região, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Porto União, Rio do Sul, Tubarão e Região**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007/2008**

Mario Sergio Visentainer  
Presidente  
CPF:292.964.479-68

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS**  
**DE TUBARÃO e REGIÃO**

Armando Machado Filho  
Presidente  
CPF: 298.343.179-72

Oscar José Hildebrand  
OAB/SC 2.843